

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CENBEC, CNPJ 00.703.090/0001-87, mantenedor da FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS - FINOM, com sede à Rodovia MG 188, Km 167, s/nº, bairro Fazendinha, caixa postal nº 201, na cidade Paracatu-MG, doravante denominada simplesmente ESCOLA e, do outro lado, o(a) CONTRATANTE, por si e pelo(a) BENEFICIÁRIO (A), identificado (a) (s) no quadro abaixo, de conformidade com a legislação em vigor, resolvem acordar os termos de contratação dos serviços educacionais oferecidos pela ESCOLA, para o primeiro semestre letivo do ano de 2007, conforme as cláusulas que seguem:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO E DO PERÍODO:

CURSO _____ PERÍODO _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE:

NOME _____ NACIONALIDADE _____
ESTADO CIVIL _____ PROFISSÃO _____
CPF/MF _____ IDENTIDADE Nº _____
ENDEREÇO DO TRABALHO _____ Nº _____,
CIDADE _____, UF _____, CEP _____,
FONE: () _____, CELULAR: () _____, E-MAIL: _____.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

NOME _____, NASCIDO EM ____/____/____
PAI _____
MÃE _____

CLÁUSULA 1ª - OBJETO: Tendo em vista o deferimento da matrícula requerida pelo(a) beneficiário(a) indicado(a) no item 3, do quadro preambular, relativamente ao curso e período indicado no item 1, obriga-se a ESCOLA a prestar os serviços educacionais correspondentes, conforme calendário escolar, regimento interno e projeto pedagógico já definidos, que se encontram na Secretaria da Escola à disposição do(a) CONTRATANTE e do(a) próprio(a) beneficiário(a), os(as) quais declaram conhecê-los, concordando em sujeitar-se às suas disposições.

Parágrafo 1º - CALENDÁRIO ESCOLAR: O Calendário poderá, a critério da ESCOLA ser alterado, respeitando as exigências legais de carga horária e número de dias letivos.

Parágrafo 2º - ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO: Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma na qual se matricular o(a) beneficiário(a), coletivamente, não incluído os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

Parágrafo 3º - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS: Também não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transferência, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como material didático e de uso individual obrigatório ou aqueles que não integrem rotina da vida acadêmica, além de documentos escolares, os quais terão os seus valores comunicados por circular expedida pela ESCOLA, quando disponíveis.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO: Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à ESCOLA a semestralidade escolar estampada em sua Planilha de Custo, já tornada pública, fixada na forma da lei.

Parágrafo 1º - FORMA DE PAGAMENTO: A semestralidade será paga em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato da matrícula, a título de arras, pagamento indispensável à celebração do presente contrato e cujo valor não será devolvido, nem total, nem parcialmente, em caso de desistência por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) beneficiário(a), no valor de:

a. () Matrícula no valor de **R\$200,00** (duzentos reais) e mais 5 (cinco) parcelas no valor de **R\$200,00** (duzentos reais), o que corresponde a semestralidade total de **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais), para material didático impresso; ou

b. () Matrícula no valor de **R\$195,00** (cento e noventa e cinco reais) e mais 5 (cinco) parcelas no valor de **R\$190,00** (cento e noventa reais) o que corresponde a semestralidade total de **R\$1.145,00** (mil cento e quarenta e cinco reais), para material didático em CDROM.

As 5 (cinco) parcelas remanescentes deverão ser pagas mensal e sucessivamente, junto à rede bancária e/ou casas lotéricas, vencendo-se a primeira em **05 de fevereiro de 2007** e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

Parágrafo 2º- As mensalidades serão reajustadas a cada 12 (doze) meses contados da data da assinatura da primeira matrícula, de acordo com a variação do IGPM/FGV ou do INPC. Será considerado o índice que apresentar maior taxa acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º- No caso de pagamentos feitos em cheque, somente será considerada quitada a respectiva parcela após a regular liquidação do mesmo.

Parágrafo 4º - DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA: Em caso de desistência da matrícula por parte do contratante, antes do início do ano letivo contratado, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 30%.

Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando -se ainda o disposto na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO DO CURSO: O contratante declara que possui pleno conhecimento que a duração do curso para o qual está se matriculando é de **no mínimo 6** semestres e que está obrigado a pagar, **no mínimo, 36** parcelas (mensalidades), mesmo no caso de alterações do calendário escolar (cláusula 1ª, parágrafo 1º), ficando a contratada autorizada, se entender necessário, a fazer a antecipação da prestação dos serviços educacionais, respeitadas as exigências legais de carga horária e número de dias letivos.

CLÁUSULA 4ª - DÉBITOS ANTERIORES: Com a assinatura do presente, o(a) CONTRATANTE declara a inexistência de parcelas não quitadas com a ESCOLA, a cujo pagamento esteja ele e/ou beneficiário(a) obrigado(s).

Parágrafo 1º - No caso da declaração contida no caput não corresponder à realidade, ou seja, uma vez verificada, após a assinatura do presente instrumento, a existência de débitos referentes a semestres anteriores, do CONTRATANTE e/ou do beneficiário (a), com a ESCOLA, fica desde logo expressamente ajustado entre os ora contratados que deixam de ter validade tanto a matrícula quanto este contrato que serão considerados nulos, a partir da data da constatação de existência dos débitos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ESCOLA poderá lançar mão, para abatimento dos débitos apurados, de valores eventualmente entregues pelo CONTRATANTE, restituindo-lhe a importância que eventualmente vier a sobejar, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA: Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula 2ª, o(a) CONTRATANTE pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Juros de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) ao mês;

Parágrafo 1º - ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a ESCOLA poderá:

- Inscrever o nome do devedor no cadastro ou serviços de proteção ao crédito;
- Emitir título de crédito correspondente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- Promovendo a cobrança ou execução judicial da dívida.

Parágrafo 2º- NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA: Fica desde já estabelecido que, havendo débito relativo ao período objeto do presente contrato, a ESCOLA não renovará a matrícula do(a) beneficiário(a) para o semestre letivo posterior nos termos do artigo 5º da lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA 6ª- DESLIGAMENTO DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): Não serão devidas mensalidades vencíveis após o trigésimo dia, contado da data em que o(a) beneficiário(a) efetivar formalmente seu desligamento da ESCOLA.

Parágrafo único: os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo(a) CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio e mediante o pagamento da respectiva taxa.

CLÁUSULA 7ª: RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento, por:

- a) Pela ESCOLA, por motivo disciplinar dado pelo aluno(a), ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade do(a) aluno(a) com o regime ou filosofia da ESCOLA;
- b) Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;
- c) De comum acordo entre as partes.

CLÁUSULAS 8ª- Mudança de Endereço: O(a) CONTRATANTE obriga-se comunicar à ESCOLA seu novo domicílio sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA 9ª - O(a) CONTRATANTE teve conhecimento prévio das cláusulas do contrato e dos encargos educacionais fixados e aceita livremente, constituindo-se a celebração deste contrato na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

CLÁUSULA 10ª - A contratada, livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação desta instituição e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e por meio de qualquer meio de comunicação social.

CLÁUSULA 11ª - Foro: As partes elegem o foro da cidade Paracatu-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, também assinadas por duas testemunhas.

Paracatu-MG, _____ de _____ de 2.00____.

ESCOLA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.